

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, visa inscrever o nome do Padre José Antônio Maria Ibiapina, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, ambos do RICD.

Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa parlamentar que pretende inscrever o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Na justificação, argumenta-se que Padre Ibiapina foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX, dedicando sua vida à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba. Segundo o autor,

“Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época.”

Alguns estudiosos identificam Padre Ibiapina como um dos precursores da Teologia da Libertação e enxergam continuidade do seu legado nas obras do Padre Cícero Romão Batista.

No sítio institucional da arquidiocese de São Paulo, há um perfil dedicado a esse homem a quem a história não reservou o lugar que merecia e que foi “aclamado santo ainda em vida pelo povo nordestino”. O perfil destaca sua atuação como advogado e como parlamentar.

“Em 1828 ingressa no curso Jurídico, finalizando os estudos em 1832. Em 1834 é eleito deputado. Desde o começo se posicionava como um defensor das questões sociais e como um autêntico nacionalista, opondo-se, muitas vezes, a políticos e autoridades influentes. Terminada sua legislatura, Ibiapina não mais desejava continuar na vida pública e se dedicou ao



seu ofício de advogado, principalmente em causas de pessoas humildes e sem posses. Mas a advocacia não era o que realmente satisfazia a inquietude de seu espírito. Decepcionado com a vida, com o matrimônio e com os homens, resolve abandonar a promissora carreira e se tornar sacerdote.”

Sem dúvida, estamos reconhecendo um verdadeiro herói da pátria. O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, do Deputado Luiz Couto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-7802

